



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	17.266-9/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Sessão de Julgamento	11-3-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2008

Ementa: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O LIMITE REMUNERATÓRIO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS É O SUBSÍDIO DOS PREFEITOS, EXCLUINDO-SE DESTE PATAMAR AS VERBAS INDENIZATÓRIAS, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. AS VERBAS INDENIZATÓRIAS NÃO SÃO INCLUÍDAS NA DESPESA COM PESSOAL, POR NÃO TEREM COMO FUNÇÃO A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR, MAS SIM O RESSARCIMENTO POR GASTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. Encaminhar fotocópia do Parecer Técnico ao consulente. Após, arquivar os autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.266-9/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 762/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 232, § 2º, da Resolução nº 14/2007, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que o limite remuneratório para os profissionais de saúde nos municípios é o subsídio dos Prefeitos, excluindo-se deste patamar as verbas indenizatórias, por força da Emenda Constitucional nº 47/2005 e que estas verbas indenizatórias também não são incluídas nos gastos com pessoal, por não terem como função a remuneração do servidor, mas sim o ressarcimento por gastos realizados no exercício de suas atividades. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer nº 014/CT/2007 da Consultoria Técnica, de fls. 5 a 9-TC, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Relator

Fui presente
EM

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR